



J 45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **H. N. ALENCAR LTDA - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 008/2022, Dispensa de Licitação nº 007/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o N° 316.225.345-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **H. N. ALENCAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.695.833/0001-38, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 118 – Santa Luzia – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo Representante Legal, o senhor **Paulo Stefano Martins de Alencar**, brasileiro, portador do CPF nº 244.373.445-53, RG nº 377442321 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Pereira, nº 354 – Sandra Regina – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de Material de Expediente em geral, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento total do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de **R\$ 13.075,30 (Treze mil setenta e cinco reais e trinta centavos) parceladamente**, conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição dos Produtos	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	COLA BRANCA	KG.	20	18,30	366,00
02	CALCULADORA	UND.	15	38,40	576,00
03	GRAMPEADOR	UND.	10	30,15	301,50
04	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR	UND.	50	7,70	385,00
05	TESOURA	UND.	15	13,09	196,35
06	APONTADOR DE LÁPIS	UND.	10	0,31	3,10
07	CARTOLINA	UND.	15	2,15	32,25

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



J 46

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

08	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UND.	300	0,99	297,00
09	CADERNO DE ANOTAÇÕES	UND.	20	9,30	186,00
10	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UND.	10	13,40	134,00
11	BORRACHA BRANCA	UND.	20	0,36	7,20
12	AGENDA P/ ESCRITÓRIO	UND.	30	42,00	1.260,00
13	LÁPIS Nº 2	UND.	50	0,68	34,00
14	PAPEL OFÍCIO (RESMA)	UND.	200	29,70	5.940,00
15	CLIPS	UND.	50	3,10	155,00
16	CORRETIVOS	UND.	10	2,80	28,00
17	MARCA TEXTO	UND.	30	2,60	78,00
18	MARCADOR DE PAPEL	UND.	20	8,80	176,00
19	RÉGUA	UND.	15	1,98	29,70
20	PORTA CANETA	UND.	08	13,30	106,40
21	DUREX	UND.	15	4,90	73,40
22	PASTA AZ	UND.	100	15,80	1.580,00
23	FITA CREPE	UND.	10	10,80	108,00
24	MOLHA DEDO	UND.	10	3,60	36,00
25	PASTA COM ELÁSTICO	UND.	40	3,80	152,00
26	PASTA SUSPENSA	UND.	200	3,20	640,00
27	LIVRO DE PROTOCOLO	UND.	03	12,00	36,00
28	LIVRO DE PONTO	UND.	03	23,80	71,40
29	BLOCO DE ANOTAÇÕES	UND.	10	8,70	87,00
<u>VALOR GLOBAL</u>					<u>13.075,30</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31/12/2022, ou até o Fornecimento total dos Produtos, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



97
J

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- l) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

*Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.*



7 48

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

-
- a) O fornecimento dos Produtos deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência;
 - b) Submeter o objeto contratual previamente a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - c) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
 - d) A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
 - e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
 - f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
 - i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
 - j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
 - k) O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência, para a entrega de mercadorias acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do TR e Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - l) A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
 - m) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
 - n) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;



7⁴⁹

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- o) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- p) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;
- q) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação N° 007/2022, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo n° 008/2022, que culminou na Dispensa de Licitação n° 007/2022;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria N° 06/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;



J 50

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Catolândia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



7/51

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Catolândia poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Catolândia – Bahia, 14 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Contratante

H. N. ALENCAR LTDA - ME

Paulo Stefano Martins de Alencar

CPF N° 244.373.445-53

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 094.637.355-08

Nome:

CPF: 029.437.525-25

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.

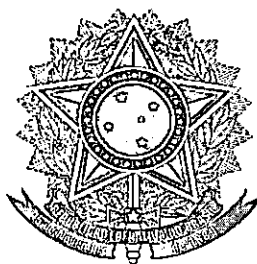


52
J

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

1

Quinta-feira • 7 de Janeiro de 2021 • Ano III • Nº 32

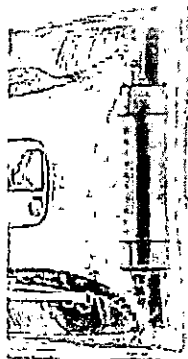
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 06, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 07, de 04 de janeiro de 2021.
- Termo de Posse dos Vereadores do Município de Catolândia-Bahia Mandato 2021/2024.
- Ofício Nº 001/2021.
- Ata Nº 01/2021 da Sessão Solene da Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Catolândia.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0N1LW4Q56KQW



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 06 de 04 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0**77) 3619-2030
CNPJ nº 16.446.890/0001-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI – Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência – em 04 de janeiro de 2021.


Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara



g⁵⁶

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÕES

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

Quinta-feira, 31 de Março de 2022 - Ano IV - Nº 85

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Catolândia publica:

- **Extrato De Dispensa De Licitação Nº: 007/2022 - Processo Administrativo: 008/2022 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de Material de Expediente em geral, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.
- **Extrato De Contrato Administrativo Nº: 006/2022 - Contratada:** H. N. Alencar Ltda – Me.
- **Extrato De Dispensa De Licitação Nº: 008/2022 - Processo Administrativo: 009/2022 – Objeto:** Contratação de empresa no fornecimento de peças originais e genuínas, bem como serviços mecânicos, necessários à manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial pertencente a esta casa legislativa, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2HCJ9GOHJATX236FR4RN6G

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: H. N. ALENCAR LTDA - ME

CNPJ: 05.695.833/0001-38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 008/2022, Dispensa de Licitação Nº 007/2022. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de Material de Expediente em geral, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

VALOR TOTAL: R\$: 13.075,30 (Treze mil setenta e cinco reais e trinta centavos) a ser pago parceladamente conforme entrega dos produtos.

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia 14/03/2022.

Catolândia – Bahia, 21 de março de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2HCJ9GOHJATX236FR4RN6G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

CONTRATO Nº: 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: H. N. ALENCAR LTDA - ME

CNPJ: 05.695.833/0001-38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 008/2022, Dispensa de Licitação Nº 007/2022. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de Material de Expediente em geral, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

VALOR TOTAL: R\$: 13.075,30 (Treze mil setenta e cinco reais e trinta centavos) a ser pago parceladamente conforme entrega dos produtos.

VIGÊNCIA: De 14/03/2022 até 31/12/2022.

Catolândia – Bahia, 30 de março de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2HCJ9GOHJATX236FR4RN6G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.